



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de ruas, roçada e capina de vias e logradouros públicos e recolhimento de entulho;

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que tal contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e salubre, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição e conservação de logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público;

CONSIDERANDO que entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver empresa no município que realiza este serviço; pintura de meios-fios e guias; limpeza de ruas; roçada manual de áreas públicas gramadas, poda anual de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e da Praça Municipal.

3. CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

3.1 Área: 817.306 Km²

3.2 População: 6.825 Habitantes

3.3 Densidade demográfica: 8,4 Hab/Km²

3.4 Clima: Seco a Subúmido

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4.1.1 Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas;

4.1.2 Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

4.1.3 Coleta diária de resíduos sólidos domiciliar e comercial, com a utilização de 01 (um) caminhão compactador de 8m³, para as ruas mais largas e 01 (um) caminhão basculante de 6m³ para as ruas mais estreitas e 01 (uma) retroescavadeira com capacidade para até 85hp para remoção de detritos pesados;

4.1.4 Cada veículo deverá ser dotado de mão de obra, composta de 1 (um) motorista/operador e, no mínimo, de 02 (dois) coletores;

4.1.5 Os coletores são responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos nas lixeiras domiciliares e comerciais e pelo despejo nos respectivos caminhões, bem como outras atividades inerentes e necessárias a realização do objeto contratado;

4.1.6 Os veículos utilizados pela empresa deverão ser adesivados com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM”, apresentando sempre bom aspecto, e não deverão ter mais de 10 anos de uso;

4.1.7 Exige-se, para este serviço 01 (um) caminhão do tipo compactador de 8m³, equipado com plataforma para apoio dos coletores, vassouras, pás, sacos plásticos e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas, 01 (um) caminhão basculante de 6m³, equipado em igual teor, para as ruas mais estreitas e 01 (uma) retroescavadeira com capacidade para até 85hp para remoção de detritos pesados;

4.1.8 A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, e EPI's em geral;

4.1.9 O recolhimento do lixo se dará em todas as vias e logradouros do Município de Itagimirim, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme Planilhas Anexadas;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.1.10 A coleta de resíduos domiciliares deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de grande porte em marcha reduzida;

4.1.11 Caso a via não permita o acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser efetuada manualmente pela equipe de coleta e com a ajuda do caminhão basculante, de menor porte;

4.1.12 Os seguintes tipos de resíduos deverão ser coletados por este serviço:

- a) resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres;
- b) resíduos de varredura domiciliar e vias públicas;
- c) resíduos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis de até 100 (cem) litros;
- d) restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços.

4.1.13 A empresa se encarregará pela manutenção dos caminhões e retroescavadeira, combustível, motorista, ajudante e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

4.1.14 A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.

4.2 VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS:

4.2.1 Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, praças, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais;

4.2.2 São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro;

4.2.3 O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de carrinhos de varrição guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos;

4.2.4 Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos;

4.2.5 Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.2.6 As vassouras e enxadas disponibilizadas para os funcionários para execução destas atividades deverão ter comprimento ergonomicamente compatível com a estatura dos funcionários, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço, e serem confeccionados em material leve e resistente;

4.2.7 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;

4.2.8 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades;

4.2.9 Produção mínima por mês de 85.000m² (oitenta e cinco mil metros quadrados).

4.3 CAPINA DE VIAS:

4.3.1 Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço;

4.3.2 A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas;

4.3.3 Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas;

4.3.4 Na impossibilidade de formação de equipe de varrição, os capinadores deverão realizar a varrição da área capinada e deposição em local para recolhimento posterior pela equipe de recolhimento de entulhos, no mesmo dia da execução do serviço de capina;

4.3.5 A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos;

4.3.6 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;

4.3.7 Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades;

4.3.8 Produção mínima por mês: 15.000m (quinze mil metros lineares).



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.4 RECOLHIMENTO DE ENTULHOS

4.4.1 Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão tipo basculante;

4.4.2 Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa;

4.4.3 O operador da retroescavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o mesmo. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá para dentro da concha, ou quando se tratarem de restos de móveis através da utilização de força física;

4.4.5 É de responsabilidade da contratante o fornecimento do caminhão basculante e da retroescavadeira, bem como do custo de manutenção, combustíveis e lubrificantes;

4.4.6 É de responsabilidade da contratada o fornecimento do motorista e do operador de máquinas para dirigir os veículos;

4.4.7 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;

4.4.8 Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1 O transporte final dos resíduos coletados deverá ser feito até um local de destinação conveniado e determinado pelo Município de Itagimirim, tendo previsão média de 26 viagens/mês, com o uso dos caminhões previstos neste Termo, com capacidade de 8m³ e 6m³ e em perfeitas condições;

5.2 Tanto a empresa, quanto veículo e motorista devem estar registrados, licenciados e certificados para tal atividade conforme definições do INEMA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O almejado contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante um número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e sob atestados médicos;

7.2 Os funcionários da contratada deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho normal das 07:30h às 12:00h e de 13:00h às 17:30h, de segunda a sexta, com direito a intervalo de 15 minutos para lanche em cada turno;

7.3 Eventualmente, em virtude da realização de feiras e demais eventos pela administração municipal, que atraem grande quantidade de público, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana e feriados, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação pertinente;

7.4 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo e etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

7.5 As máquinas a serem disponibilizadas são: cortador de grama, roçadeira de grama costal, motosserra, podador de cerca viva, soprador e moto poda. Todos em quantidade suficiente para a execução do contrato;

7.6 As ferramentas mínimas a serem disponibilizadas mensalmente são: carrinho de mão (tipo de pedreiro), carrinho de varrição (lutocares), enxadas tamanho médio, pá de corte, pá de concha, ancinho, vassoura de piaçava, vassouras para grama metálica com cabo, pulverizador costal 12,5 litros, enxadão/picão, foice, tesouras de podar, serrote podador com cabo, pacotes de saco de lixo e tesoura de grama, todas em quantidade suficiente para execução do contrato;

7.7 Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



7.8 Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

7.9 Arcar com todos os custos de manutenção de equipamentos, bem como os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados por estes;

7.10 Proibir a execução de serviços para terceiros pelos funcionários da empresa enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

7.11 Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontados por denúncias da população e/ou por notificações da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário público;

7.12 A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

7.13 Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

7.14 Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

7.15 Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para a população;

7.16 Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante;

7.17 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

7.18 Dar preferência para a contratação de funcionários provenientes do município de Itagimirim, respeitando a capacidade técnica demonstrada para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 7.19 Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para o fornecimento de informações e dados sobre serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.20 Manter a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos atualizada quanto a frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 7.21 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, e demais equipamentos necessários a realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração;
- 7.22 A contratada deverá apresentar diariamente ao fiscal do contrato, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos e das áreas onde foram executados, conforme modelo de planilha disponível em anexo. Esta planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços, sendo sua falta considerada como dia não trabalhado;
- 7.23 A empresa deverá indicar oficialmente, na assinatura do contrato, um responsável, quando não o coordenador, pela parte burocrática da empresa, o qual deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Itagimirim mensalmente todos os documentos comprobatórios exigidos para que seja efetivada a realização do pagamento pelo serviço prestado; desde que esta indicação não implique no desvio de função de um dos funcionários restantes nas frentes de trabalho, comprometendo a execução dos serviços;
- 7.24 Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 7.25 Fornecer água fresca e potável armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- 7.26 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.27 Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- 7.28 Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 7.29 Comprovar, antes do início das atividades, o vínculo trabalhista de todos os funcionários destinados à execução do objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



7.30 A contratada deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto ao número dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

7.31 A empresa contratada deverá:

7.31.1 Inspecionar os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;

7.31.2 Recolher o produto da limpeza de vias e roçada no mesmo dia da execução do serviço;

7.31.3 Sinalizar todos os serviços executados em logradouros públicos onde houver tráfego de veículos, com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário a perfeita segurança dos operários e de terceiros;

7.31.4 Instituir planilha de trabalho para anotações dos serviços executados, a qual deve ser acompanhada de fotos digitais que comprovem a execução, ou seja, antes e depois da execução, com data impressa na fotografia;

7.31.5 Limitar o uso de telefone celular pelos funcionários, sendo permitido, apenas o uso para benefício do serviço ou em casos de emergência;

7.31.6 Todos os veículos utilizados para deslocamento de pessoal e coleta de entulhos deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de Itagimirim obriga-se a:

8.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

8.2 Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

8.3 Proceder diariamente com as medições dos serviços executados, para a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

8.4 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

8.5 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto será exercido por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao qual compete acompanhar, fiscalizar os trabalhos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das mesmas. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal;

10.2 Ficam reservados ao Fórum da Comarca do Município de Eunapolis/BA, como único e competente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que de qualquer se forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto, por mais que sejam outros privilegiados;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente solicitação ocorrerão por conta das seguintes dotações:

Unidade Gestora	Ação	Elemento Despesa	Fonte
0601	2069	33.90.39.00	0100000
0601	2065	33.90.39.00	0100000

12. ANEXOS

11.1 Lista de vias e logradouros públicos objeto da contratação

Itagimirim, 11 de Março de 2022

MARCOS ROBERTO SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos